



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº: 5229
ENT.: 4920
PROC. Nº:

16/07/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3320/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 3573, de 13 de julho do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE
ENTRADA N.º 4920
DATA: 16/07/2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. N.º 4611/SEAPI	21/06/2012	N.º: /2012 ENT.: /2012 PROC. N.º:	

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 3320/XII/1ª, de 21 de junho de 2012
«Fábrica de Processamento de Bagaço - Concelho de Coimbra»

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à pergunta n.º 3320/XII/1ª, de 21 de junho de 2012, formulada pelos Deputados João Serra Oliva, Hélder Amaral e João Paulo Viegas, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

1. De acordo com informação transmitida pela Direção Regional de Economia do Centro (DRE-C), a fábrica da empresa J.C. Coimbra S.A., sita na Rua de Monte Belo n.º 75, Alcarraques, freguesia de Trouxemil do concelho de Coimbra, possui infraestruturas sanitárias básicas, conforme verificado na última vistoria realizada a 26 de Outubro de 2011 ao estabelecimento industrial em que participaram todas as entidades com competências na matéria. Existem instalações sanitárias e de vestuário balneário, em função do número de trabalhadores, água da rede, captação titulada por alvará de licença, e correto encaminhamento do saneamento;
2. No que se refere aos efluentes líquidos industriais, possui o estabelecimento Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais Industriais n.º 4/2012, emitido em 2012-01-11 pela Administração Regional Hidrográfica do Centro (ARH-C), válida até 2013-01-31;
3. A DRE-C tem conhecimento de reclamações apresentadas contra a laboração do estabelecimento industrial, pelo que tem vindo a realizar vistorias conjuntas, das quais resultaram a imposição de condições. Apesar das melhorias que têm vindo a ser implementadas no estabelecimento industrial, ainda não foi possível emitir a decisão final sobre as reclamações apresentadas. No entanto:



- a) O estabelecimento industrial é abrangido pelo Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de agosto, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) informado na última vistoria que o Plano de Gestão de Solventes estava a ser cumprido;
 - b) Quanto à avaliação do ruído ambiental, no seguimento do relatório apresentado pela empresa e tendo em conta que, segundo parecer da CCDR-C, “o estabelecimento industrial se encontra em conformidade legal (critério de incomodidade e critério de valor limite de exposição), caso a zona onde está localizado, seja classificada como zona mista”, foi esclarecido pela Câmara Municipal, na última vistoria realizada ao estabelecimento, que ainda não foi feita a classificação de zonas segundo o critério acima expresso; contudo, dado existir nessa área um estabelecimento industrial, considera a DRE-C, que é válido aquele pressuposto;
4. Assim, apenas carecem de esclarecimento alguns pormenores técnicos das caracterizações das emissões gasosas uma vez que ainda não é do conhecimento da DRE-C o parecer da entidade competente para validação da condição imposta que se prende com a campanha de 2012 e que será acompanhada;
 5. As infraestruturas existentes não evidenciaram qualquer incumprimento que evidenciasse necessidade de tomar medidas relativas ao estabelecido no disposto no artigo 54.º do Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAL), dado não ter sido considerado existir perigo grave para a saúde pública, para a segurança de pessoas e bens, para a segurança e saúde nos locais de trabalho ou para o ambiente, sendo considerado que os efeitos eram os efeitos normais do tipo de instalação em causa e avaliados que foram e estão a ser os parâmetros legais aplicáveis;
 6. Os resíduos sólidos são encaminhados para empresas devidamente licenciadas para a receção e tratamento, com guias de acompanhamento de resíduos, situação que, segundo a DRE-C, está declarada através do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete, em substituição

Filipa Sousa dos Santos